



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 07C Ano XVIII, Mês de Julho de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 04 de julho de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Convênio celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal de Martins/RN, com o objetivo de desenvolver atividades de incentivo à cultura e ao turismo no município de MARTINS/RN e, por extensão, no estado do Rio Grande do Norte, apoiando a realização XVI FESTIVAL GASTRÔNOMICO E CULTURAL DE MARTINS, a ser realizado de 19 a 21 de julho de 2024, no Município de Martins/RN, através de transferência de valores a serem utilizados para a realização do evento.

Em anexo

Contrato de Cooperação que entre se celebram o Serviço Social do Comércio- Administração Regional do Rio Grande do Norte – SESC – AR/RN e o Município de Martins/RN. O presente contrato tem por finalidade de cooperação para a participação do SESC – AR/RN, no Evento intitulado “ARRÁIA NA SERRA”, a ser realizado no município de Martins RN, no dia 05 de julho de 2024.

Em Anexo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem matéria

SECRETARIA GERAL DO GABINETE DA PREFEITA

Portarias

Sem Matéria

Editais

Sem Matéria

Leis

LEI 784/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação

e dá outras providências”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação têm direito ao adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário base.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins / RN, aos 03 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

LEI 785/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta o período de recebimento de titulação de servidores aprovados em concurso público”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:
Art.1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 292/1998 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – Sempre que o servidor concluir curso com grau superior de escolaridade ao que já possui, terá direito a ascensão funcional, de acordo com as matrizes de desenvolvimento funcional.

Parágrafo único – A titulação existente antes do ato de nomeação de todos os servidores aprovados em concurso público deverá ser aproveitada na ascensão funcional”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.



Jornal Oficial

do Município de Martins

Edição n.º 07C Ano XVIII, Mês de Julho de 2024.
Martins/RN, Quinta-feira, 04 de julho de 2024.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte
Nº 11.101, de 4 de novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Palácio Combatente Manoel Lino de Paiva, em Martins /
RN, aos 03 de julho de 2024.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA
Prefeita Municipal

Decretos

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Em anexo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem Matéria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Sem Matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS

Sem Matéria

CPL

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS PODER
EXECUTIVO PREFEITURA
MUNICIPAL C.N.P.J. n.º
08.153.462/0001-50

Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289
E-mail: semarh@martins.rn.gov.br Site
oficial: www.martins.rn.gov.br

JORNAL OFICIAL
Propriedade do Município de Martins
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e
Recursos Humanos

Prefeita
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MARIA CLÁUDIA COSTA DE QUEIROZ OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Martins
Vereador FRANCISCO AVELINO DE CARVALHO

Edição encerrada às 17h30m, do dia 04 de julho de 2024,
com 17 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:
<https://jom.martins.rn.gov.br/adm/index.php?id=2407401>



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CONVÊNIO Nº. 02/2024
PROCESSO Nº. 2548/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, **DEPUTADO EZEQUIEL GALVÃO FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 414.005.854-49, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.153.462/0001-50, com sede na Rua Joaquim Inácio, nº 102, Martins/RN, CEP: 59800-000, neste ato representada pela sua Prefeita **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.620.224-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2548/2023, em observância às disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de atividades de incentivo à cultura e ao turismo no município de MARTINS/RN e, por extensão, no estado do Rio Grande do Norte, apoiando a realização XVI FESTIVAL GASTRÔNOMICO E CULTURAL DE MARTINS, a ser realizado de 19 a 21 de julho de 2024, no Município de Martins/RN, através de transferência de valores a serem utilizados para a realização do evento, conforme Plano de Trabalho, que integra este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A descrição do projeto em questão encontra-se no Plano de Trabalho, constante no Processo Administrativo 2475/2024-16, ao qual se vincula o presente Convênio.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

3.1. O presente ajuste IMPLICARÁ EM TRANSFERÊNCIA DIRETA DE RECURSOS FINANCEIROS no valor **R\$ 160.038,00** (cento e sessenta mil e trinta e oito reais).

3.2. Os recursos serão transferidos para conta bancária específica, conforme previsão do art. 42, XIV e art. 51 da Lei 13.019/2014.

3.2.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento, de pessoal são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

3.2.2. Os rendimentos oriundos desta conta poderão ser utilizados no projeto descrito no Plano de Trabalho, a que se destina este Convênio, desde que seja contemplado e especificado na Prestação de Contas.

3.2.3. Os eventuais saldos do recurso transferido que não forem utilizados com o objeto previsto neste Convênio e no Plano de Trabalho que dele faz parte, deverão ser devolvidos à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte até o momento da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1. São obrigações da PREFEITURA DE MARTINS/RN:

- a) Planejar e executar as atividades pactuadas no Projeto e no Plano de Trabalho, aos quais se vincula o presente Convênio;
- b) Apresentar relatório de cumprimento do objeto do presente instrumento, quando solicitado pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;
- c) Adotar todas as medidas disponíveis e necessárias à correta execução deste Termo;
- d) Cumprir a prestação de contas conforme Cláusula Oitava;
- e) Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

f) Promover o que está descrito na CONTRAPARTIDA do Plano de Trabalho, no que for pertinente à divulgação da marca da Assembleia Legislativa como apoiadora do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ALRN

5.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte:

- a) Efetuar o pagamento descrito na cláusula terceira até o dia do início do evento patrocinado, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Indicar um servidor do seu quadro funcional para a fiscalização da realização das atividades, conforme o art. 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Termo de Cooperação terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até 21 de julho de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.101 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0100 – PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ESTADO

AÇÃO: 403101 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.40.41 - CONTRIBUIÇÕES

SUBELEMENTO: 99 – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO: 0500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas final deverá ser feita até 90 dias da data de encerramento da vigência do presente Convênio, conforme o que disciplina a Lei 13.019/2014, com a apresentação de todos os relatórios referentes à execução dos projetos desenvolvidos pela Prefeitura relativos ao presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Convênio poderá ser realizada a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O (a) servidor Jefferson Basílio, matrícula nº 207461-3, como titular e Sílvia Flávio Leite, matrícula nº 207472-9, como substituto, exercerão a fiscalização do presente Convênio e registrarão todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à PREFEITURA, objetivando a imediata correção de eventuais irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente instrumento.

10.3. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios e o fiscal designado estabelecerão todos os contatos durante a execução do Convênio, nos termos da legislação aqui citada.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

10.4. Os servidores designados pela Diretoria Administrativa, para atuarem como gestores, conforme seja o caso, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Divisão de Gestão de Contratos e Convênios ou do fiscal deverá ser solicitado ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A fiscalização exercida no interesse da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, não exclui nem reduz a responsabilidade do beneficiário com os recursos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

10.7. Por se tratar de prestação de contas única, caberá ao servidor indicado para exercer a fiscalização a incumbência de emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada, para fins de verificação do cumprimento do objeto, na forma do art. 67 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

11.1. Fomento econômico da região - Atrair um público diversificado: Estabelecer a meta de receber, no mínimo, 25.000 visitantes durante os três dias de festival, com uma distribuição equilibrada entre turistas locais, nacionais e internacionais. Além da geração de 1.200 empregos diretos e indiretos.

11.2. Impacto econômico e valorização da cultura local: Estabelecer a meta de gerar um aumento nas vendas de produtos artesanais em relação ao ano anterior, impulsionando o empreendedorismo local e fortalecendo a economia da região.

11.3. Ampla Propaganda turística de Martins/RN e fomento da gastronomia regional: Estabelecer a meta de que os restaurantes participantes ofereçam pratos que valorizam a culinária regional e o uso de ingredientes locais, promovendo a cultura e os sabores típicos da região.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

11.4. Número de participantes: 25.000. Além de assegurar a quantidade de restaurantes (09), vinícola (1), lanchonetes (7), food trucks (7), apresentações musicais (20).

11.5. Visibilidade e cobertura midiática: Almejar a cobertura em veículos de comunicação de abrangência nacional, como jornais, revistas ou programas de TV, aumentando a visibilidade do festival para além da região.

11.6. Experiência do visitante: Obter um índice de satisfação dos visitantes, por meio de pesquisas de satisfação e feedback coletados durante o evento, garantindo que tenham uma experiência proveitosa.

11.7. Parcerias e apoios: Estabelecer a meta de firmar parcerias com empresas patrocinadoras e obter apoio logístico de órgãos públicos para garantir recursos e suporte necessários para a organização e infraestrutura do festival.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.2. À Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte caberá providenciar, as suas expensas, dentro do prazo legal, a publicação, sob a forma de extrato, do presente CONVÊNIO e seus aditamentos, se houver, Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Rio Grande Do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da cidade de Natal/RN, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente documento emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Rio Grande do Norte
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, Natal, data da assinatura eletrônica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA – PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA - PREFEITA

Nº RN-2024-CPR-006

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
– ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO
RIO GRANDE DO NORTE – SESC-
AR/RN E O MUNICÍPIO DE
MARTINS/RN.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE – SESC-AR/RN**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 03.591.097/0001-42, com sede na Rua Coronel Bezerra, nº. 33, Cidade Alta, Natal/RN, representada por delegação de poderes, pelo seu Diretor Regional, conforme a Resolução SESC CR/RN nº 53/2011 e a Portaria SESC AR/SESC/RN nº 081/2022, o Sr. Gedson Bezerra Nunes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 028.***.***-09, residente e domiciliado em Natal/RN, e o **MUNICÍPIO DE MARTINS/RN**, inscrito no CNPJ sob nº 08.153.462/0001-50, estabelecido na Rua Dr. Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP: 59.800-000, representado pela Prefeita, Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 378.***.***-91, residente e domiciliado na cidade de Martins/RN, têm entre si, justa e acordada, a celebração de Contrato de Cooperação, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a cooperação para a participação do Sesc-AR/RN no evento intitulado “**ARRAIÁ NA SERRA**”, a ser realizado no Município de Martins/RN, no dia 05 de julho de 2024, mediante obrigações assumidas pelos cooperados na forma disposta no presente instrumento, em virtude do Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023, firmado entre o Ministério do Turismo, o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), através do Presidente dos seus Conselhos Nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Por força deste instrumento, competirá ao Sesc-AR/RN:

- a) Contratação de 01 (uma) apresentação musical, a ser realizada no dia 05 de julho de 2024, durante o evento Arraiá na Serra, do Município de Martins/RN, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desde que as documentações necessárias sejam todas entregues ao Sesc-AR/RN, antes da data da apresentação;
- b) Efetuar o pagamento do cachê dos artistas indicados de acordo com as condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com os mesmos ou seus representantes.

II- Por força deste instrumento, competirá ao Município de Martins/RN:

- a) Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotecnica, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme rider técnico disponibilizado pelas bandas, bem como custos de transporte local, hospedagem, que por ventura venham a ser acordados com os artistas.

- b) Disponibilização de equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;
- c) Apoio e acompanhamento técnico das montagens/desmontagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;
- d) Pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao Sesc-AR/RN;
- e) Disponibilização de serviço de catering para os camarins das bandas;
- f) Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados;
- g) Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de seus atos e de sua equipe, coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução dos shows contratados, bem como, às pessoas presentes no evento (os artistas contratados, outros profissionais e/ou espectadores);
- h) Responsabilizar-se pela liberação dos alvarás públicos e demais documentos e/ou licenças necessários à realização dos shows;
- i) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;
- j) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelos artistas contratados pelo Sesc-AR/RN ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;
- k) Responsabilizar-se pela estimativa do público que participará do evento, através de ação que preveja o público diário e total, ao longo da realização;
- l) Responsabilizar-se pelo registro do público presente, através de ação que identifique o quantitativo, o perfil do público atendido e o número de visitantes regionais, nacionais e internacionais;
- m) Providenciar as imagens do evento, em especial dos serviços realizados com os recursos desta cooperação;
- n) Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Contrato de Cooperação;
- o) Inserir a marca do Sesc-AR/RN nos banners do evento (quando houver);
- p) Citação do nome do Sesc-AR/RN pelo locutor do evento ao menos 3 (três) vezes por noite;
- q) Inserção da marca do Sesc-AR/RN em painel LED (quando houver);

r) Inserção da marca do Sesc-AR/RN na transmissão ao vivo (quando houver).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente acordo não poderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.

§ 1º - Cada um dos parceiros desta Cooperação será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto a custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com o parceiro.

§ 2º - A presente Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo, portanto, aos parceiros arcar com as despesas atinentes as obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo, na forma como foi repartida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante acordo e aditivo a ser firmado, conforme previsão da Resolução Sesc nº 1.570/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato de Cooperação poderá sofrer alterações em suas cláusulas e condições, desde que haja consentimento das partes e que sejam firmados Termos Aditivos para este fim, exceto quanto à finalidade deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas entre as partes.

§ 1º - A Parte que acarretar o inadimplemento, assume todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros;

§ 2º - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, pelas partes, ensejará a imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, onde as penalidades serão aplicadas em razão da inexecução total ou parcial do objeto desse instrumento, compreendidas em:

- a) Advertência;
- b) Multa com base no valor deste instrumento contratual;
- c) Perda do direito a contratação;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Sesc por até 5 (cinco) anos.

§ 3º - Cabe, ainda, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento ou, ainda, a qualquer tempo, em face de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça sua execução, cabendo, nestas hipóteses, a cada um dos parceiros arcar com o que gastou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

§ 1º - Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;

§ 2º - Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;

§ 3º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

§ 4º - Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

§ 5º - Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quando da realização do tratamento de dados pessoais.

§ 1º - A CONTRATADA declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e autoriza o Sesc/RN a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais do(s) seu(s) representante(s) para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto ora pactuado, nos termos do inciso II, do art. 7º da referida norma.

- a) Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias de números de identidade e CPF do representante legal da CONTRATADA, bem como eventuais dados pessoais existentes em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário para cumprimento do presente instrumento.
- b) Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

§ 2º - A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas suficientes à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos

acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

- a) Para os casos em que o acesso e o tratamento dos dados pessoais sejam enviados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA assegurará que os procedimentos fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no objeto do presente instrumento.
- b) Caso o CONTRATANTE realize tratamento de dados pessoais mediante utilização de “consentimento” (arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.
- c) O Sesc-AR/RN é o controlador dos dados, ficando a CONTRATADA impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto deste instrumento. Eventuais dúvidas acerca do tratamento dos dados pessoais deverão ser direcionados para pronunciamento do Sesc-AR/RN, no seguinte endereço eletrônico dpo@rn.sesc.com.br.

§ 3º - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual, não sendo permitido disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

§ 4º - É vedado às partes o compartilhamento das informações a outras empresas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou necessárias à execução do presente instrumento.

- a) Havendo necessidade de utilização de serviços de terceiros, a exemplo do armazenamento de dados em sistemas internos ou softwares externos, estes serão considerados como suboperadores ou operadores, que devem atuar em nome da CONTRATADA através de compromisso estabelecido em instrumento contratual, cujas garantias ao cumprimento da segurança dos dados devem ser apresentadas ao Controlador do presente instrumento, quando requerido.

§ 5º - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, contendo, no mínimo:

- a) (I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (II) as informações sobre os titulares envolvidos; (III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; (IV) os riscos relacionados ao incidente; (V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e (VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- b) A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§ 6º - O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente Cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados e /ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em sentido contrário.

§ 7º - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

§ 8º - As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, comprometendo-se a alterar ou adequar seus procedimentos às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário.

§ 9º - As partes acordam que, quando da extinção do presente instrumento, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

§ 10º - As partes se obrigam, pelo presente instrumento, a observar todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis ao cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações decorrentes do compartilhamento indevido dos dados dos titulares.

§ 11º - As Partes declaram que as assinaturas incluídas neste instrumento pertencem a seus representantes legalmente constituídos e se comprometem a apresentar os documentos societários e procurações uma à outra, se necessário, atestando que se encontram em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído, sem prejuízo das alterações e consolidações de seus documentos societários.

- a) As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, se houver, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

As partes contratantes estão cientes e de acordo que a presente Cooperação não estabelece nenhuma forma de sociedade ou associação entre as Partes, nem tampouco implica na formação de qualquer vínculo, seja de natureza trabalhista, previdenciária e/ou securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato de Cooperação as atividades serão acompanhadas e fiscalizadas pela Gerencia de Educação e Cultura, na pessoa da **Sra. Bárbara Lima Rocha**,

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional no Rio Grande do Norte | www.sescrn.com.br

matricula nº 4328, a qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo único – O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com as atividades desenvolvidas em parceria com o Município de Martins/RN, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato de Cooperação, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e de pleno acordo, as partes celebram o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo presenciaram.

Natal/RN, _____ de _____ de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC-AR/RN
Gedson Bezerra Nunes
Diretor Regional

MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL COSTA:37862022491
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE OLIVEIRA GURGEL COSTA:37862022491
Dados: 2024.07.03 09:07:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARTINS/RN
Maria José de Oliveira Gurgel Costa
Prefeita

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7F59-1319-39AA-8C2C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7F59-1319-39AA-8C2C



Hash do Documento

8FAA01793E7983DEE59DB0DCBE0BF71FAC61BBE8AB4DA507699F3BA5C0262204

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/07/2024 é(são) :

- Gedson Bezerra Nunes (Signatário) - 028.828.214-09 em
03/07/2024 09:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

